GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-003954.989.24-0 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: José Carlos Cezare.

Advogado: Gustavo Costa Silva (OAB/SP nº 423.516).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE. GLOSA, PELA FISCALIZAÇÃO, DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NÃO PAGOS ATÉ 31/01 DO ANO SEGUINTE. IMPERTINÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

1. O artigo 24 da Lei Complementar nº 141/2012 exige disponibilidade de caixa para o cômputo dos Restos a Pagar Não Processados, não estendendo essa condição aos Restos a Pagar Processados, cuja liquidação comprova a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem.
2. Para fins de apuração do mínimo constitucional da Saúde, os Restos a Pagar Processados não devem ser glosados pelo simples fato de não terem sido quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte. Adoção da metodologia prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de agosto de 2026, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 36,55%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6N9-0SFV-63TP-77J5

exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 100,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,54%; Aplicação na Saúde: 14,36%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,37%.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6N9-0SFV-63TP-77J5